



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

1648
[assinatura]

Continuação do laudo nº 397/94, fls. 466 a 468, livro 291

III- CONCLUSÃO: Em face do acima exposto concluem os peritos que:

- a) Os pêlos descritos no item 01, após serem submetidos a exames, constatamos que pertencem a raça humana.
- b) O material descrito no item 02, apresentava-se danificado pela ação de roedores e os resíduos nele contido não apresentavam-se impregnados de proteína humana.
- c) O material descrito no item 03, após exames efetuados no mesmo, ficou evidenciado que se tratava de fragmentos de natureza plástica, isentos de impregnações de resíduos humanos. Era o que tínhamos a dizer. Segue o presente laudo assinado pelos peritos que realizaram a perícia, OBS: Os materiais periciados foram totalmente consumidos para efeito de perícia e contra prova pericial, estando as lâminas de pêlos arquivadas na Seção de Laboratório.

Belém, 03 de junho de 1994.

ASSINATURAS

Assinatura do Perito

Maria das Ilhéas Chaves de Paula
CIC- 093.339.322

Assinatura do Perito

João do Carmo Leite Fernandes
CIC- 108.918.892

J.C.M.